



ESTATUTO DA SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES "GRUPO MÃO AMIGA"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES – "GRUPO MÃO AMIGA", constituída em 27 de fevereiro de 1997, é uma organização da sociedade civil, sendo uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que todos os seus recursos devem ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, possuindo duração por tempo indeterminado, com Sede e Foro no Município e Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, notadamente a reintegração social da pessoa com deficiência Física e Mental e para atingir suas finalidades, executará:

- a)- programas de prevenção, reabilitação e reintegração;
- b)- ou estimulará programas de orientação profissional.

Artigo 3º - A SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES – "GRUPO MÃO" é autônoma e soberana em suas decisões e não se sujeita a qualquer outra, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da lei do País.

Artigo 4º - A associação será regulada pela legislação em vigor, por seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES "GRUPO MÃO AMIGA", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes aos necessitados.

Parágrafo Único: O atendimento da SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES – "GRUPO MÃO AMIGA" se dará de acordo com as necessidades das pessoas e as possibilidades da entidade.


CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.


SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo da entidade será composto por pessoas que, se interessando pelos objetivos da entidade e estando civilmente capacitadas sejam, ao mesmo tempo, admitidas de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 7º - A SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES – "GRUPO MÃO AMIGA" é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 03 (três) categorias:

- a) **FUNDADORES** – aqueles cujos nomes constam na ata de sua primeira Assembléia realizada na ocasião de sua fundação, em 27 (vinte e sete) de 02 (fevereiro) do ano de 1997 (Um mil novecentos e noventa e sete);
- b) **CONTRIBUINTES** – aqueles que se propõe a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria;


Amáldio Eládio da Silva
Presidente


Marcio Osório Mengali
OAB/SP 127.846

CONFIRME COM
O ORIGINAL

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
 ORLANDO BEPITO TEAGRADA - Tabelão | Rua do Comércio, 514 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel. (19) 3641-3838

Reconheço por semelhança 1 (uma) retro do MERCIO OSCARIO
 MENGALI (82367) - Voz Té.
 Vargem Grande do Sul - SP, 20/10/2016.

Assinatura:
 CRISTIANE FERMOZELE PENNA DA CUNHA - ESCRIVENTE
 Cnpj. 0640498050470-00053750518057 (CNPJ); RR 1,42

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
 NEL CRISTIANE FERMOZELE P. DA CUNHA
 Escrevente
 Vargem Grande do Sul

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
 ORLANDO BEPITO TEAGRADA - Tabelão | Rua do Comércio, 514 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel. (19) 3641-3838

Reconheço por semelhança 2 (duas) retro do SUELI PEREIRA FONTAO
 RODRIGUES (3054), AMARILDO EUZILDO DA SILVA (1522) - Voz Té.
 Vargem Grande do Sul - SP, 23/09/2016.

Assinatura:
 CRISTIANE FERMOZELE PENNA DA CUNHA - ESCRIVENTE
 Cnpj. 0640498050470-00053750518057 (CNPJ); RR 1,42

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
 NEL CRISTIANE FERMOZELE P. DA CUNHA
 Escrevente
 Vargem Grande do Sul

CONFERE COM
 O ORIGINAL



II – EXTRAORDINÁRIA: Para tratar exclusivamente de assuntos urgentes que motivarem a sua convocação, tais como: apreciação de irregularidades, desvio de verbas, apuração de falta grave cometida por algum funcionário ou associado, no âmbito da Associação, etc,

Parágrafo 1º: As convocações da Assembléia Geral serão feitas por editais publicados na imprensa local, ou circulares, com prazo mínimo de sete (7) dias entre a publicação e sua realização.

Parágrafo 2º: As Assembléias serão realizadas em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados presentes e, em segunda convocação, no mesmo dia, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número deles, salvo os casos em que a Lei dispuser quorum diverso.

Parágrafo 3º: As deliberações serão tomadas pela MAIORIA SIMPLES dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas e, pela MAIORIA ABSOLUTA, para questões de alta relevância para a entidade, tais como: a reforma do Estatuto, a dissolução da entidade, dentre outros.

Parágrafo 4º: A Assembléia Geral Extraordinária, excepcionalmente, poderá ser convocada diretamente pela Diretoria através de edital fixado na Sede da entidade, em lugar visível, com precedência mínima de 24 horas da reunião e as deliberações serão tomadas com a presença da MAIORIA SIMPLES dos presentes.

Parágrafo 5º: As atas da Assembléia serão lavradas em livro próprio.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral, além das atribuições determinadas no presente Estatuto:

- I – Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Reformar o Estatuto;
- III – Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da entidade;
- IV – Autorizar aquisição de imóvel e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a entidade;
- V – Autorizar a alienação de imóveis;
- VI – Aprovar a exclusão de associados.

II – DA DIRETORIA

Artigo 16º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Um presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) 1º e 2º secretário;
- d) 1º e 2º tesoureiro e
- e) Um Assistente Religioso.

Parágrafo Único: Os cargos da diretoria serão, necessária e obrigatoriamente, preenchidos por membros do quadro social dos contribuintes em pleno gozo de seus direitos, sendo indicados, votados e eleitos, para exercerem os respectivos cargos, de acordo com esta Lei.

Artigo 17º - Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos e Portarias da entidade;
- II – Dirigir e administrar a entidade;
- III – Admitir associados;
- IV – Designar os diretores dos departamentos e comissões;
- V – Promover reuniões da Diretoria, mensalmente, cabendo-lhe fixar dia, local e hora;
- VI – Admitir e demitir os trabalhadores;
- VII – No caso de vaga ou renúncia nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, eleger o substituto até o final do mandato;
- VIII – Resolver os casos omissos no Estatuto;

Amarildo Elidio da Silva
Presidente

Marcio Osorio Mengali
OAB/SP 127.846

CONFERE COM
O ORIGINAL



e) **BENEMÉRITOS** – pessoas que não sendo associados contribuintes, distinguem-se por relevantes serviços prestados à entidade ou por ações meritórias em favor das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como a associação não responde por qualquer obrigação contraída por algum deles, em desconformidade com a finalidade da associação e com seu Estatuto.

Artigo 8º - São direitos dos associados contribuintes, desde que em dias com a contribuição mencionada na alínea "b" do artigo 7º:

- I – Participar da Assembleia Geral com direito a voto;
- II – Ser indicado e votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Colaborar nos trabalhos da entidade apresentando idéias, sugestões e temas para debates;
- IV – Participar das diferentes comissões técnicas de estudo ou de trabalho que venham ser organizadas pela Sociedade, em caráter temporário ou permanente.

Artigo 9º - São obrigações dos associados contribuintes:

- I – Pagar pontualmente as contribuições periódicas aprovadas pela Diretoria;
- II – Cumprir o Estatuto e demais normas da entidade acatando as decisões da Assembleia Geral e Diretoria.

Artigo 10º - São direitos dos associados beneméritos:

- I – Participar da Assembleia Geral, apenas e tão-somente com direito à voz;
- II – Apresentar à Diretoria da entidade idéias e temas para debates.

Artigo 11º - Os associados deverão proceder de modo a torná-los merecedores de respeito e a contribuir para o prestígio da entidade.

Artigo 12º - O associado, cujo procedimento vier a prejudicar a entidade ou que descumprir o disposto nos artigos 9º e 11º do Estatuto, poderá ser excluído do quadro associativo por deliberação da Assembleia Geral tomada com base em proposta apresentada pela Diretoria sob reclamação de qualquer interessado, cujos motivos deverão ser, claramente, especificados e comprovados.

Parágrafo 1º: Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da entidade, qualquer que seja motivo.

Parágrafo 2º: O Regimento Interno regulará o procedimento da exclusão do associado do quadro associativo da entidade.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO


Artigo 13º - A SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES – “GRUPO MÃO AMIGA” será administrada pelos seguintes órgãos:


- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria e
- III – Conselho Fiscal.

I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão soberano da associação e será constituída por associados contribuintes, no pleno gozo de seus direitos, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

I – **ORDINÁRIA:** Para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e financeiras da entidade e ou proceder à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os demais assuntos que interessam à vida e administração da mesma.


Amarildo Eládio da Silva
Presidente


Marcio Osorio Mengali
OAB/SP 127.846

CONFERE COM
O ORIGINAL



VIII – Assinar com o Presidente e o Secretário Escrituras Públicas de Compra e Venda, Hipoteca, Alienação de Bens, e outras, nos termos do Estatuto.

IX – Fazer a escrituração contábil da associação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo se valer de profissional habilitado ou de escritório de contabilidade, caso não possua conhecimentos técnicos para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único: Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, sempre que for convocado;

II – Exercer as atribuições supletivas que forem delegadas pela Diretoria;

Artigo 23º - São atribuições do Assistente Religioso:

I – Prestar assistência religiosa a entidade, seus membros e socorridos.

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos juntamente com a Diretora, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: Compete ao Conselho Fiscal apreciar o relatório das contas apresentadas pela Diretoria que será encaminhado à Assembléia Geral com seu parecer.

Parágrafo 2º: Na falta ou impedimento dos membros efetivos os suplentes serão chamados a substituí-los.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos durante o pleito da Diretoria simultaneamente eleita.

Parágrafo 4º: Aplicar-se-á subsidiariamente para os membros do Conselho Fiscal o disposto no § 1º, do artigo 16 do Estatuto.

Artigo 25º - As atividades dos membros da Diretoria e dos Conselheiros Fiscais serão inteiramente gratuitas, não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Os bens particulares dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal, assim como os dos associados, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade; assim como os bens da entidade não respondem pelas obrigações contraídas em seu nome, mas efetuadas por outras pessoas que não sejam seus dirigentes e administradores ou, ainda, esteja em desconformidade com o Estatuto.

CAPITULO III – DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 26º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, podendo haver reeleição para mais um mandato.

Artigo 27º - As eleições serão realizadas pela Assembléia Geral a cada biênio, sempre no mês de Fevereiro, a partir da data que a diretoria fundadora concluir seu primeiro mandato.

Parágrafo 1º: O voto será sempre secreto e pessoal, não podendo realizar-se através de procuração.

Parágrafo 2º: É livre a criação de chapas com formação completa da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme dispõe o Estatuto.

Parágrafo 3º: A chapa que pretende concorrer às eleições deve fazer sua inscrição na secretária da entidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias, do término do mandato vigente.

Parágrafo 4º: Caso não haja Chapa disposta a concorrer com a atual mandatária, permanecerá o


Amarildo Elieto da Silva
Presidente

Marcio Osorio Mengali
OAB/SP 127.846

CONFERIR COM
O ORIGINAL



IX – Aprovar e fixar as taxas de contribuição periódica e demais encargos permitidos pelo Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembléia Geral, desde que incorram em qualquer das hipóteses abaixo:

- a) ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) infração do Estatuto e demais normas da entidade.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Convocar a Assembléia Geral e Extraordinária nos termos do Estatuto;
- IV – Apresentar à Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas anual da entidade;
- V – Instalar e coordenar a Assembléia Geral ou delegar a um outro associado esta atribuição;
- VI – Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII – Assinar com o secretário e o tesoureiro Escrituras Públicas de Compra e Venda, de Hipoteca, Alienação de bens, e outras, sempre de acordo com o Estatuto;
- VIII – Assinar cheques, movimentar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- IX – Assinar as atas da entidade ao término de cada reunião, depois de lidas e aprovadas.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sendo que para isso será devidamente designado por aquele, e auxiliá-lo no que for necessário.

Artigo 20º - Compete ao 1º (Primeiro) Secretário:

- I – Responder pela organização da secretária e sua respectiva documentação;
- II – Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- III – Receber, elaborar e despachar correspondências administrativas, conforme a determinação do Presidente;
- IV – Preparar e manter em ordem o fichário dos associados;
- V – Assinar com o Presidente e o Tesoureiro Escrituras Públicas de Compra e Venda, Hipoteca, Alienação de Bens, etc.;
- VI – Subscrever requerimentos de convocação da Assembléia Geral, observando as disposições do Estatuto sobre o assunto;
- VII – Levar ao conhecimento do Presidente todo documento, notificação e correspondência que chegar às suas mãos.

Artigo 21º - Compete ao 2º (Segundo) Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, sempre que for convocado, prestando-lhe, de modo geral, a sua colaboração.

Artigo 22º - Compete ao 1º (Primeiro) Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo que estiver relacionado com as finanças da entidade;
- II – Assinar ordens de pagamentos e cheques, em conjunto, com o Presidente;
- III – Dirigir a arrecadação de renda social e depositá-la da maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV – Fazer o pagamento do modo, forma e limites estabelecidos pela Diretoria;
- V – Manter em dia a escrituração da receita e despesas da entidade;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal relatório sobre a situação financeira da entidade, o qual deverá ser encaminhado à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal para sua aprovação;
- VII – Abrir, movimentar e liquidar contas nos Bancos em nome da entidade, e, conjunto, com o Presidente;

Amacildo Eládio da Silva
Presidente

Marcio Osório Mengali
OAB/SP 127.846

CONFERE COM
O ORIGINAL



mesmo Corpo Administrativo presente para o próximo pleito, ou, não havendo interesse por parte de seus integrantes, o caso será levado ao conhecimento da Justiça, a fim de que o Magistrado, usando de suas atribuições arrume novos membros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade.

Artigo 28º - A posse será dada pelo Presidente, na mesma Assembléia que efetuou a eleição e sua apuração.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio social da Sociedade de Auxílio a Deficientes "Grupo Mão Amiga" será constituído pelas contribuições periódicas dos associados ou terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanha e promoções, ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a entidade venha adquirir.

Parágrafo Único: A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 30º - A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 31º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Único - A Sociedade de Auxílio a Deficientes "Grupo Mão Amiga", aplicará as suas rendas, seus recursos, serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 32º - A Entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 33º - A prestação de contas da Instituição, quanto aos repasses da Administração pública e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão, em meio eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Artigo 34º. Da prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho,, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Artigo 35º - Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido, será destinado a outra pessoa jurídica que, preferencialmente, possua igual natureza jurídica e objeto social e seja sediada neste Município.

Amarildo Elidio da Silva
Presidente

Marcio Osorio Mengafi
OAB/SP 127.846

CONFERE COM
O ORIGINAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Moacir T. Peres nº 455 – Tel. 3641-1033

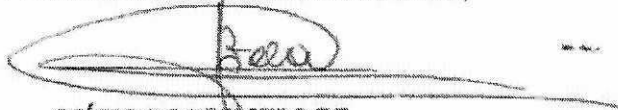
CNPJ. nº 51.270.080/0001-36

Vargem Grande do Sul – SP.

*Apresentado hoje para averbação e protocolado
sob o n. 467, fls. 116vº, do livro A-1.-*

AVERBADO sob nº 05 no Reg. nº 119, fls. 76vº
Livro A-1, em data 21.10.2016.-

V.Gde. do Sul, 21 de outubro de 2016.



OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
José Ricardo Bertoloto
Escrivante
Vargem Grande do Sul - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Vargem Grande do Sul - SP
Rua Dr. Moacir T. Peres, 455
IVO TOMAZ
Oficial
JOSÉ RICARDO BERTOLOTO
Substº do Oficial

CONFERE COM
O ORIGINAL

